



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI 717

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal / aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados, a partir de 1º de janeiro de 1970, de 25% (vinte e cinco por cento), os atuais níveis de vencimentos mensais dos cargos do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, criado pela Lei n. 543, de 30 de novembro de 1964 e modificado pelas Leis ns. 549, de 1º de março de 1965 e 577, de 5 de abril de 1966.

Artigo 2º - A majoração de que trata o artigo anterior é extensiva, nas mesmas bases e proporções, aos cargos de provimento em comissão de que trata o n. I, do artigo 3º, da Lei n. 577, de 5 de abril de 1966.

Artigo 3º - São fixadas, como seguem, as funções / gratificadas de que trata o n. II, do artigo 3º, da Lei n. 577, de 5 de abril de 1966:

SÍMBOLO

GRATIFICAÇÃO MENSAL

FG-1

NCr\$ 96,00

FG-2

NCr\$ 65,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os salários, nas mesmas bases de que trata o artigo 1º desta lei, não só do pessoal referido no artigo 8º, da Lei n. 543, de 30 de novembro de 1964, como de todos os servidores que percebem o salário mínimo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica ao pessoal extranumerário diarista da Prefeitura, a partir, também, de 1º de janeiro de 1970.

Artigo 5º - Os atuais proventos do pessoal inativo, bem como os das viúvas a que se refere o artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei n. 615, de 27 de outubro de 1967, serão reajustados na mesma proporção da majoração de vencimentos estabelecida no artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - A despesa com a execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na ocasião oportuna.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 29 de dezembro de 1969.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ADIB CHAIB

Prefeito Municipal